



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 752, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2015 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2015 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar o aumento das despesas de pessoal no último ano do mandato, assim como o aumento de despesa com pessoal após o final do mandato do titular do respectivo Poder*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ANGELA PORTELA, RELATORA

GLADSON CAMELI

VICENTINHO ALVES

ANEXO AO PARECER Nº 752, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2015 – Complementar.

Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar aumento da despesa com pessoal nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.
.....

§ 1º Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido:

I – nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20;

II – a qualquer tempo, caso preveja aumento da despesa com pessoal após o final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, serão considerados os atos de nomeação ou de provimento de cargo público e de admissão ou de contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou de falecimento de servidor e a contratação em período de calamidade pública reconhecida nos termos do art. 65 desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º, serão considerados os atos relativos à concessão de vantagem, aumento e reajuste e à alteração de estrutura de carreira que implique aumento da despesa com pessoal ou adequação de remuneração ou subsídio a qualquer título de ocupantes de cargo, emprego ou função da administração direta e indireta, com exceção de aumento de despesa derivado de sentença judicial e da revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 4º As restrições previstas nos §§ 1º a 3º aplicar-se-ão mesmo quando for possível a recondução ou a reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.